

## RESOLUÇÃO 001 /2022

**EMENTA:** Regulamenta a participação dos professores na supervisão dos programas de bolsas ofertadas pela AESGA em parceria com o Governo Municipal e Estadual, conforme especifica.

**Adriana Pereira Dantas Carvalho:** Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a atuação e participação atribuída aos docentes vinculados ao quadro de pessoal da AESGA, no que se refere a atividade de supervisão dos programas de bolsas ofertadas pela Autarquia, quais sejam, PROUNI (Programa Universidade para Todos), PROUPE (Programa Universidade para Todos em Pernambuco) e PROGUS (Programa Garanhuns Universitário);

CONSIDERANDO, que a Lei Estadual nº 17.157 de 07 de janeiro de 2021, estabelece em seus artigos 13 que “todo bolsista deverá ser vinculado a um professor orientador de sua respectiva Instituição de Ensino Superior, que será responsável pelo acompanhamento da execução e orientação das atividades educativas, extensão ou científicas e tecnológicas com as respectivas informações cadastradas em sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE”;

CONSIDERANDO, que o professor orientador deverá cadastrar um projeto individual relacionado as atividades educativas a serem realizadas em escolas municipais ou estaduais, extensão ou científicas e tecnológicas para cada bolsista em sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE, conforme artigo 14 da Lei Estadual nº 17.157 de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, em seu art. 7º, prever que o bolsista do PROUPE, obrigará-se à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 4.755/2021 de 29 de março de 2021, que altera a Lei Municipal nº 3.917/2013, institui o Programa Garanhuns Universitário (PROGUS), em seu artigo 6º, dispõe sobre a organização para operacionalização das atividades de contrapartida, ratificando que as mesmas deverão ser realizadas sob supervisão docente, observando para este fim, as particularidades intrínsecas ao referido programa de bolsas.

CONSIDERANDO, que a execução da atividade de contrapartida, far-se-á, em todos os programas de bolsas mencionados neste instrumento normativo, mediante o acompanhamento de um professor com o intuito de orientar e supervisionar os acadêmicos na elaboração e vivências de seus projetos sociais ou de estudo;

CONSIDERANDO, que os professores que assumirem o encargo de orientação / supervisão, precisam ter quantificadas as horas aulas atribuídas a esta atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular a atuação das atividades educativas obrigatórias a serem exercidas pelos beneficiários dos programas de bolsas, no que se refere, a prática de acompanhamento docente dos acadêmicos que se encontram inseridos na listagem de favorecidos pelo PROUPE, PROUNI E PROGUS a fim de cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações regulamentares, específicas de cada programa.

I – O exercício da atividade de supervisão do Programa de Bolsas deverá ser realizada por Professores, indicados pela Direção Geral Acadêmica de acordo com a necessidade, objetivando o pleno cumprimento das determinações legais as quais são submetidos os beneficiários, sobressaltando, a exigência do cumprimento da contrapartida educativa como um dos requisitos para manutenção do vínculo junto ao programa a qual foi contemplado;

II - Ao professor que for designado para realização da supervisão de que trata o *caput*, será contabilizado uma carga horária, observando para este fim, a quantidade de alunos/bolsistas designados para sua responsabilidade, cujo pagamento se baseará no valor da hora aula disposta na Lei Municipal nº 4484/2018 e alterações posteriores, conforme distribuição de horas relacionadas no quadro a seguir:

Programas	Quantidade de alunos	Quantidade de horas	Previsão de pagamento
PROUNI	05	20 horas	Primeiro semestre (maio e julho)
	10	40 horas	
PROUPE	20	20 horas	
PROGUS	20	20 horas	Segundo semestre (setembro e novembro)

Parágrafo Único: A coordenação do Programa de bolsas encaminhará ao Departamento Pessoal, no início de cada semestre, a relação de professores designados para supervisão do Programa de Bolsas, com a devida ratificação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, a fim de incluir os valores na folha de pagamento, confirmando o cumprimento da carga horária.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no inciso II do art. 1º, aos professores integrantes do Regime de Dedicção Exclusiva, Dedicção Integral ou Parcial que possuam carga horária disponível, podendo, neste caso, a atividade de orientação / supervisão dos

alunos ser utilizada como complementação da carga horária base de cada regime de trabalho.

**Art. 3º** - Os professores relacionados no artigo anterior, uma vez escalados para a supervisão do Programa de Bolsas, não poderão recusar-se a desenvolver esta atribuição, devendo, em casos excepcionais, apresentar justificativa por escrito para avaliação da Direção Geral Acadêmica.

**Art. 4º** - A designação dos professores para participação em cada programa, far-se-á por meio de Portaria expedida pela Presidência da AESGA, consoante com o encaminhamento da coordenação do programa de bolsas.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AESGA, 19 de maio de 2022.

  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA

Adriana Pereira Dantas Carvalho  
Presidente da AESGA  
Portaria nº 12.2022/1-38



